

PROJECTO - N.º 231 DE 1936.

Republica dos Estados Unidos do Brasil



Camara dos Deputados

Assumpto: .....

A Comm de ..... em de ..... de 19.....

O 1.º Secretario .....

Distribuição .....

- Ao Sr. ...., em ..... 193.....
- O Presidente .....
- Ao Sr. ...., em ..... 193.....
- O Presidente .....
- Ao Sr. ...., em ..... 193.....
- O Presidente .....
- Ao Sr. ...., em ..... 193.....
- O Presidente .....

Numeros dos Protocollos :

.....  
.....  
.....  
.....

# Camara dos Deputados

*CGR*

*Woch 75*

*2<sup>a</sup> Bertha Lutz*

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Não desejando, como representante federal da Capital da Republica, usufruir maior somma de direitos do que aquelles que assistem aos meus collegas de representação no legislativo municipal, voto pela manutenção das immunições dos Vereadores.

De pleno accordo com o veto referente ao art. 35, da Lei Organica que instituiu um Conselho de Saude e Assistencia, composto apenas de funcionarios da Prefeitura, em violação expressa da Constituição Federal, devo, consoante solicitação das associações femininas confederadas da Capital da Republica manifestar o seu applauso á iniciativa do Poder Executivo. Restabelece, este, o criterio constitucional de dar participação nos negocios publicos a pessoas de notória competencia estranhas ao funcionalismo, por meio de Conselhos Technicos (art. 103 e § 2º, da Constituição Federal).

Fui autora da primeira proposta de criação de Conselhos dessa natureza, annexos aos Departamentos da Administração Publica, conforme consta das minhas suggestões ao ante-projecto da Constituição Federal, apresentadas quando membro da Comissão Elaboradora do Ante-Projecto nas seguintes palavras:

“Annexos aos departamentos serão instituidos conselhos consultivos, constituídos por especialistas. Nestes conselhos será dada representação aos legitimos interessados.

Sempre que se tratar de assumptos relacionados com a maternidade, com a infancia, o lar e o trabalho feminino, será dada participação consultiva e technica á mulher.”

Concordo, pois, inteiramente com o veto, visto que assegura a possibilidade de cooperar com a administração publica á iniciativa particular, mormente ás associações femininas dedicadas ao trabalho altruista pelo bem estar do povo, fortalecedoras pois da estabilidade social.

Quanto aos dispositivos vetados referentes ao funcionalismo voto igualmente pela manutenção do veto, entendendo que ao Estatuto dos Funcionarios Publicos compete assegurar direitos e garantias a todos os que trabalham para a Administração Publica, em qualquer esphera ou ponto do Paiz seja qual fór a fórma do seu pagamento, de conformidade com as normas equitativas prescriptas pelos arts. 168 e 170 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1936. — *Bertha Lutz.*

*Em seguida...*